



PROCESSO N.º : 2013003251
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Concede pensão especial à pessoa que especifica e dá
outras providências.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, concedendo a MANOEL PIO DE SALES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 026.011.761-72, pensão especial no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pela proposição em pauta, a qual cria despesa de caráter continuado.

Atendendo a diligência solicitada, a SEFAZ informou esta Casa, por meio do Ofício n. 830/2013-GSF, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda, o seu posicionamento contrário à aprovação desta matéria, consubstanciado em manifestação da Superintendência do Tesouro Estadual, que apontou as seguintes objeções:

- (i) a previsão de receita para o presente exercício deve ficar abaixo do estimado, sendo que todos os recursos encontram-se comprometidos, não havendo previsão de aumento de arrecadação que viabilize a realização da despesa constante nesta proposição, a qual não atenderia, portanto, às prescrições do art. 16 da LRF;



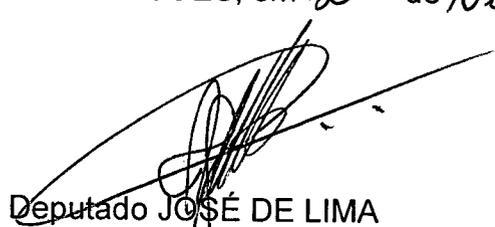


- (ii) mesmo sendo uma despesa de baixo valor, não se vislumbra o ingresso de novos recursos para compensar e fomentar o necessário equilíbrio orçamentário e financeiro;
- (iii) a proposição acarretará despesa extra não prevista no orçamento vigente para o qual não existe disponibilidade de recursos financeiros.

Constata-se, com fundamento na manifestação da SEFAZ, que a proposição em pauta não atende as condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, o nosso posicionamento é pela rejeição desta matéria, registrando-se, por necessário, que o art. 15 da LRF considera como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos seus art. 16 e 17.

Por tais razões, somos pela **rejeição** da proposição em pauta. É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Novembro de 2013.


Deputado JOSÉ DE LIMA
Relator